

Contrato N.º 14/2019-SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIREITO DE SER CRIANÇA, DE PROPRIEDADE DE Carmelita Rodrigues Pinto, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, N.º 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.055.033/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, em exercício, **Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho**, brasileira, casada, professora licenciada pleno em educação física, designada pelo Decreto Municipal N.º. 0004/2018-PMB, inscrita no CPF/MF sob o N.º. 151.617.652-91 e portadora da Carteira de Identidade N.º. 2252405 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Diogo Mória, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, e de outro lado **Carmelita Rodrigues Pinto**, brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade N.º. 1340996-SS/PA e do CPF N.º. 105.727.242-68, residente e domiciliado(a) Travessa Pariquis, n.º 1764, apto 401, Batista Campos, CEP 66033-110, Belém-Pará, neste ato denominado **LOCADOR(A)**, resolvem as partes na forma do que preceitua a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmar o presente Contrato de Locação, nos termos do **Processo N.º. 25043/18-SEMEC**, e mediante cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si os seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado Travessa Teofilo Conduru, n.º 900-altos, Canudos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destinar-se-á a sediar o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Direito De Ser Criança**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, em conformidade com as disposições da Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato encontra fundamentação legal no que dispõe o Art. 24, inciso X, da Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O aluguel mensal, objeto deste contrato, será pago em **parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito em conta corrente a ser informada pelo(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O aluguel não será reajustado no prazo de 12 (doze) meses.

6.2. O reajuste poderá ocorrer da variação anual acumulada, ocorrida até o mês anterior da vigência deste contrato, utilizando-se o IGP-M/FGV ou outro indicador legalmente definido e, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, em regular estado de conservação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o **funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Direito De Ser Criança** assim como realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao locador, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito a **LOCADOR(A)**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o(a) **LOCADOR(A)** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o(a) **LOCADOR(A)**, isentando a **LOCATÁRIA** do pagamento do aluguel durante o tempo de execução dos referidos reparos.

7.4- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais, não lhe sendo permitido transferir, sublocar, ceder no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente, e a utilização não se fará em caso algum como depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos e de seus ocupantes, só se efetivará pelo consentimento escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

8.1- O(A) **LOCADOR(A)** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Fica ao encargo do(a) **LOCADOR(A)** o pagamento do IPTU.

8.3- O(A) **LOCADOR(A)** deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM, no prazo de até 60 dias quando solicitado, sob pena de rescisão contratual.

8.4- Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

O(A) **LOCADOR(A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel ora locado pessoalmente ou através de pessoas devidamente autorizadas, sendo tal inspeção imprescindível antes do término da locação e possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com a dotação orçamentária alocada no orçamento programa anual do ano 2019 desta Secretaria na classificação:

- Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002.2055
- Elemento de Despesa: 3390360000
- Fonte: 1111010000
- Fundo - FME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente o(a) **LOCADOR(A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

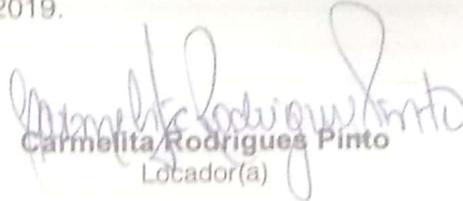
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

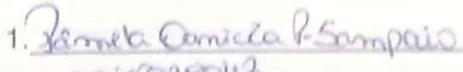
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

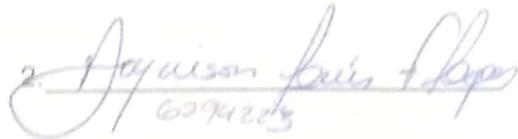
Belém, 2 de janeiro de 2019.


Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo
de Aquino Coutinho
Secretária Municipal de Educação


Carmelita Rodrigues Pinto
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1. 
Renata Camilla R. Sampaio
RG: 428043.

2. 
Aquisson Luis Lopes
6094203